



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA- ESTADO DO CEARÁ.

URP CARGAS E LOGISTICA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.088/0001-00 (**MATRIZ**), com sede a Av. Dom Luis, nº 300, SL 709, CEP: 60.160-196, Aldeota, Fortaleza-CE; URP CARGAS E LOGISTICA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.088/0004-52(**FILIAL**), com sede a Rod BR 116 KM17, Nº 9000, Jabuti, Itaitinga-CE, CEP:61.880-000; URP CARGAS E LOGISTICA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.088/0002-90(**FILIAL**), com sede a Rua Pitiguari, nº 9575, Loja B, Taborda, São Jose de Mipibu-RN, CEP: 59.162-000; URP CARGAS E LOGISTICA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.088/0003-71(**FILIAL**), com sede a Avenida Paulista, nº 1990, Quadra 02 Lote 08, Jardim São Paulo, Anapolis-GO, CEP: 75.106-160; vêm, por seus advogados regularmente constituídos IREMAR BARBOSA LIRA, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/CE 34.484, SABRINA MATARENZO BISOL, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/CE 36.926, ambos com endereço profissional à Av. Engenheiro Santana Junior, sala 802, nº 3000, Cocó, CEP: 60192-200; perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e Lei 14.112/2020, requerer o **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com objetivo de viabilizar a superação de sua transitória situação de crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Excelência, a Requerente no presente momento encontra-se em sérias dificuldades econômico-financeiras, por tal razão, inclusive fora interposta a presente demanda de Recuperação Judicial.

Percebe-se que torna-se inviável o custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, *caput*, do novo CPC/2015, *verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Inferre-se do excerto acima que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, a Requerente, pessoa jurídica, também faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção.

Tratando-se de direito supraconstitucional, o acesso à Justiça há de ser facilitado, assegurando tal direito a quem afirma não ter condições de suportar as despesas processuais sem reflexos negativos à sua manutenção.

O entendimento jurisprudencial pacificado pelos tribunais pátrios corrobora a pretensão argumentada, conforme se vislumbra da análise do precedente declinado:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR

OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7. Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. **As pessoas jurídicas tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a incapacidade de arcar com as custas processuais em detrimento da manutenção da empresa".** (...) (AgRg no Ag 776376 / RJ; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, 2006/0117503-3, Relator, Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 11.09.2006 p. 277.).

Mister frisar, ainda, que, em conformidade com o art. 99, § 1º, do novo CPC/2015, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado por petição simples e durante o curso do processo, tendo em vista a possibilidade de se requerer em qualquer tempo e grau de jurisdição os benefícios da justiça gratuita, ante a alteração do status econômico.

Portanto, Excelência, devido à situação financeira da empresa, que inclusive carece dos efeitos da Recuperação judicial para continuar atuando no mercado, requer-se a concessão do benefício da justiça gratuita.

OBJETIVO DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005

A Recuperação Judicial de empresas tem por precípuas finalidades “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”, conforme dispõe o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Em outras palavras, o legislador buscou viabilizar, com maior efetividade a partir da nova lei, a recuperação das empresas economicamente viáveis (Art. 53, II, da Lei nº 11.101/05) e evitar o encerramento de atividades que sejam capazes de continuar produzindo e circulando riquezas, essa justamente a finalidade a que se propõe o empresário (Art. 966, do CC).

Essa preocupação especial com a manutenção da atividade empresarial se explica a partir de sua própria importância para o desenvolvimento da sociedade. A atividade empresarial, como bem lembra o legislador no artigo 47 da LRF, é responsável pela criação de milhões de empregos, pelo fomento de outras empresas com as quais mantém relacionamento, com a arrecadação de tributos para o Estado, incentivo à pesquisa e etc.

Sob o enfoque constitucional, a empresa exerce papel de destaque no desenvolvimento da Ordem Econômica do País (Art. 170, da CF), já que o desempenho de suas finalidades institucionais constrói, ao mesmo tempo, as pilastras para a concretização dos Princípios econômicos encartados, tais como a busca do pleno emprego (Art. 170, VIII, da CF) e a redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 170, VII, da CF). O aprofundamento do que dito acima nos leva, insofismavelmente, a concluir sobre a importância da atividade

empresarial para o desenvolvimento dos próprios direitos fundamentais (Art. 5º e seguintes da CF) e da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, da CF), já que se constitui na própria finalidade da Ordem Econômica do País, conforme prescrito no artigo 170, caput, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, **tem por fim assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) **(grifos nossos)**

A partir dessa **função social da empresa**, a preocupação do legislador brasileiro em avançar nas normas que envolvem a atividade empresarial, desde o seu nascedouro até os possíveis momentos de crise, toca profundamente a própria preocupação com o desenvolvimento da sociedade em si, em especial da Dignidade da Pessoa Humana.

Sabedores de tamanha relevância, doutrina e Jurisprudência logo cuidaram de anunciar e delimitar o núcleo duro do **Princípio da Preservação da Empresa**, como diretivo axiológico e normativo que se prende à manutenção da atividade empresarial com vistas aos largos benefícios diretamente econômicos e mediatamente sociais.

Nessa esteira, veja-se que o valor de preservação da atividade empresarial ganhou corpo e conquistou normatividade jurídica, alçada que foi ao patamar de **Princípio**. Como todo e qualquer, o **Princípio da Preservação da Empresa** desempenha três papéis no ordenamento jurídico, como bem nos ensina o grande mestre pós-positivista Robert Alexy: (1) Função Interpretativa; (2) Função Fundamentadora e (3) Função Subsidiária.

Dentre as três funções, imperioso destacar a função interpretativa do **Princípio da Preservação da Empresa**. Por essa função, fica o intérprete restrito na sua atividade hermenêutica, não podendo interpretar dada regra ao arrepio do comando principiológico, sob pena de ofender o próprio sistema como um todo considerado. Nessa esteira, veja-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão aos seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura neles esforçada”.¹

A partir dos ensinamentos desse festejado autor, pode-se avaliar que a função interpretativa dos Princípios permite garantir à norma legislativa maior grau de coerência, sob um prisma sistemático, pois jungida estará com os preceitos fundantes e fundamentais do ramo jurídico em que se apresenta.

Por todo o exposto acima, vê-se que, possível da leitura dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005, deve-se extrair as normas que estejam em maior consonância com o **Princípio da Preservação da Empresa**, em especial porque tal princípio corporifica, em seu núcleo, a própria finalidade da Lei de Recuperação de Empresas (Art. 47, da Lei).

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 630.

EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51, I, Lei nº 11.101/2005)

Apesar do sucesso alcançado pela URP CARGAS E LOGISTICA LTDA, a partir do início de suas atividades, em 2010, atualmente em 2021, a crise econômica que atinge todo o mundo, impactou diretamente e negativamente no desempenho e na receita da Requerente. Posto que, perdera um dos contratos de fornecimento firmados com o Cliente M. Dias Branco S.A, qual seja, transporte de FARINHA.

Remanescendo apenas algumas poucas operações com o referido cliente. Esta perda drástica de faturamento, ocasionou ociosidade parcial da frota da empresa e consequente redução dos valores recebidos em fluxo de caixa.

Em decorrência deste fato, a Requerente esgotou seus recursos financeiros, em especial seu capital de giro, tão necessário às suas operações.

Assim, a Requerente descapitalizada, passou a atrasar os pagamentos de fornecedores, empréstimos, bem como de funcionários.

Excelência, a Requerente tem o objetivo de ampliar suas atividades e diversificar sua carteira de clientes e retomar o patamar de contratos anteriormente firmados, contudo a escassez de recursos impede tal processo, posto que resta sem capital de giro.

Diante dos fatos narrados e demonstrados acima, conforme apontado de início, a crise da Requerente se confunde com a própria retração ocasionada pela Pandemia. Com o mercado desaquecido, a quantidade de negócios celebrados pela Requerente reduziu-se, juntamente com o seu faturamento.

Excelência, com a redução do consumo, em virtude da Pandemia instaurada, a diminuição do faturamento das empresas privadas, afetaram de forma direta e indireta as atividades da Requerente.

Inferese, portanto, que toda a conjuntura econômica faz com que a empresa URP CARGAS E LOGISTICA busque a sua reestruturação, a qual, apoiada no instituto da Recuperação Judicial, utilizar-se-á de diversos meios de superação da crise momentânea, conforme elencados no art. 50 da Lei nº 11.101/2005, a exemplo da concessão de prazos e condições especiais para pagamento, os quais serão pormenorizados no Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado na formado art. 53 da referida lei.

Bem como, com a concessão da Recuperação Judicial, almeja-se atingir o capital de giro necessário para o bom funcionamento do negócio; prospectar novos negócios (Cerca de 20% de aumento nas vendas), retomando a participação no mercado de transportes brasileiro; estruturar a área de vendas para alcançar as metas de vendas pretendidas com expansão dos negócios; Manter e até elevar o patamar de satisfação dos clientes atuais para evitar perdas de faturamento; Treinar e preparar os funcionários para novas demandas; Manter adimplência dos impostos e tributos em todas as esferas governamentais.

Insta ressaltar, ademais, que, com as mudanças estratégicas que estão sendo planejadas, com os benefícios previstos decorrentes do instituto da Recuperação Judicial e com a lenta melhoria do cenário econômico brasileiro, tem-se como



esperado o soerguimento da Requerente, em benefício de todos os seus *stakeholders* (Fisco, funcionários, clientes, etc.).

Importa destacar, ainda, que o passivo da Requerente, sujeito e não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, é de **R\$ 16.333.395,57(Dezesseis milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, dividido entre as seguintes classes de credores, conforme o art. 83 da Lei nº 11.101/2005:

QUADRO CONSOLIDADO - URP CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.

CLASSE I	TRABALHISTA	188.469,82
CLASSE II	GARANTIA REAL	4.822.808,67
CLASSE III	TRIBUTARIO	2.857.219,62
CLASSE VI	QUIROGRAFÁRIO	487.004,09
CLASSE VIII	CRÉDITO SUBORDINADO	7.977.893,37
TOTAL		16.333.395,57

Por fim, ressalta-se que foram elaboradas duas versões de fluxo de caixa projetado para o ano de 2022. Um fluxo demonstrando a inviabilidade de continuidade dos negócios sem os benefícios da R.J e outro fluxo de caixa vislumbrando a R.J, onde resta clara a capacidade da empresa em gerar caixa com suas operações, e com esta sobra financeira atender aos compromissos vencidos e vincendos neste período.

BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DA URP CARGAS E LOGISTICA LTDA

As atividades da Requerente se iniciaram em 24 de Maio de 2010, quando, em um contexto de crescimento econômico e de expansão, os seus sócios fundadores perceberam uma lacuna no ramo de transportes de cargas do Estado

do Ceará. Expandindo posteriormente no ano de 2015 para o Estado do Rio Grande do Norte e em 2021 para o Estado de Goiás, abrindo assim filiais.

Desde o início de suas atividades, a Requerente passou a firmar contratos e a manter relações comerciais com grandes Empresas, operando na região norte, nordeste e centro oeste-do Brasil, além de transações isoladas em outras regiões.

Listam-se aqui algumas empresas que já foram/são parceiras comerciais da Requerente, empresas com sólida reputação no mercado brasileiro, o que demonstra a qualidade dos serviços prestados pela empresa Requerente, bem como o seu considerável *market share* (participação de mercado).

SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES

BETÂNIA LÁCTEOS

SULINA COMÉRCIO DE ÓLEOS

M.DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

SÃO BRÁS INDÚSTRIA DE BEBIDAS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES

GOLFINHO

Devido à conjuntura econômica favorável, a Requerente também adquiriu um montante representativo de 75 veículos (cavalos /carretas e trucks), distribuídos nos segmentos de transportes de produtos alimentícios e químicos. Possuindo

toda a frota rastreamento e certificações no âmbito municipal, estadual e federal necessárias para o desenvolvimento das operações.

Ressalta-se que todos os funcionários da Requerente são treinados para atuar no segmento de transporte com qualidade, respeitando as demandas dos clientes.

Restam a seguir acostadas imagens da estrutura da Empresa, bem como de alguns de seus veículos.









Ressalta-se que atualmente, a Requerente mantém relações comerciais e contratos apenas com empresas **SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES e M.DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**

Ante todo o exposto, resta clara a dimensão das atividades desempenhadas pela Requerente e a sua relevante função social, bem como a qualidade dos serviços prestados, e sua considerável participação no mercado.



DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48, LEI Nº 11.101/2005

Cumpre esclarecer que a Requerente preenchem todos os requisitos necessários para pleitear a Recuperação Judicial, nos moldes do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, a Requerente declara que: (I) exerce regularmente suas atividades há mais do que os 2 (dois) anos exigidos por lei; (II) jamais foi falida ;(III) jamais obteve concessão de Recuperação Judicial; e (IV) seus administradores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares.

Para comprovação de tal declaração, a Requerente apresenta, em anexo, certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado em que está sediada, certidão criminal emitida em nome do sócio administrador da URP CARGAS E LOGISTICA LTDA e certidão falimentar emitida em nome da Sociedade.

Comprovada a observância de todos os requisitos objetivos previstos pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005, passa-se à análise dos documentos indispensáveis ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme determina o art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isto posto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a XI, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

- (i) Certidões forenses em nome da requerente e seus administradores que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial – art. 48, I, II e III;
- (ii) Certidões negativas criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal comprovando que a Requerente e seu administrador nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV;
- (iii) Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial, atestando que a Requerente é Sociedade constituída há mais de 2 (dois) anos e, portanto, é parte legítima a propor recuperação judicial – art. 1º e art. 48, caput;
- (iv) A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira, conforme narrativa exposta na petição inicial – art. 51, I;
- (v) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de

(a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social ; (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção ; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito – art. 51, II;

(vi) A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos Arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; – art. 51, III;

(vii) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento – art. 51, IV;

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores – art. 51, V;

(ix) A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor – art. 51, VI;

(x) Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras – art. 51, VII;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial – art. 51, VIII;

(xii) A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – Art. 51, IX.

(xiii) O relatório detalhado do passivo fiscal; - Art. 51, X;

(xiv) A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos a recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei; - Art. 51, XI;

DA NOVA DINÂMICA PROCESSUAL - CONTAGEM DE PRAZOS PROCESSUAIS - ART. 219 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Não é de se olvidar, que com o advento do Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015) relevantes alterações foram incluídas na sistemática processual brasileira, a exemplo da contagem dos prazos processuais que deixaram de ser contados de forma corrida, para tão somente serem considerados os dias úteis (inteligência do Art. 219).

Dessa forma, não obstante o procedimento de recuperação judicial possuir lei especial (nº 11.101/2005), deve-se aplicar, para a contagem dos prazos processuais, as regras gerais contidas no Código de Processo Civil.

Sendo assim, requer a Vossa Excelência que quando do deferimento do processamento desta recuperação judicial, digno-se reconhecer aplicação das novas regras do CPC (art. 219) para a contagem dos prazos processuais, a exemplo do pedido de habilitação/ou divergência administrativa (art. 7º, §1º - 15 dias); para o administrador judicial apresentar a relação de credores (art. 7º, §2º

- 45 dias); para apresentação de habilitações e/ou impugnações judiciais (art. 8ª, "caput" - 10 dias); para impugnação de créditos (art. 11 e 12 - 5 dias); para publicação do quadro geral de credores (art. 18, § único - 5 dias); para apresentação do plano de recuperação judicial e laudo econômico financeiro de avaliação dos ativos (art. 53, III - 60 dias); para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (art. 55, "caput" - 30 dias); para a convocação da assembleia geral de credores (art. 56, §1º - 150 dias); prazo do stay period (art. 6º, §4º - 180 dias).

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, serve a presente para requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial em favor da Requerente URP CARGAS E LOGISTICA LTDA, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, determinando a realização dos atos e providências previstos nos incisos I a V e no §1º, quais sejam: (a) nomear o administrador judicial; (b) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades; (c) ordenar a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra a Requerente; (d) intimar o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e (e) publicar o edital a que se refere o §1º do art. 52 para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial da Requerente.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos



apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Determine o regular andamento da presente Recuperação Judicial, com a prática dos atos previstos na Lei nº 11.101/2005, até o seu encerramento, por sentença, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005, após a esperada concessão da recuperação judicial (art. 58 da Lei nº 11.101/2005), uma vez aprovado o plano de recuperação, a ser apresentado pela Requerente, nos termos do art. 53 da referida lei;

Determine que a relação de empregados, a declaração de bens dos sócios controladores e administradores, os extratos bancários atualizados das contas bancárias da Requerente, o relatório detalhado do passivo fiscal, e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, apresentados em cumprimento ao art. 51, IV, VI, VII, X, XI da Lei nº 11.101/2005, sejam, em respeito às garantias constitucionais à proteção da intimidade e ao sigilo fiscal e com base no art. 189, III, do NCPC, recebidas e devidamente acauteladas em Cartório, sob segredo de Justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito a esse MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público;

Solicita-se que a **distribuição do presente pedido seja feita com extrema urgência**, haja vista a necessidade de se inibir qualquer medida de constrição patrimonial, no âmbito de ações e execuções já em curso contra a Requerente (as quais restarão devidamente suspensas após o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005), que possam comprometer a disponibilidade de estoque e recursos financeiros da URP CARGAS E LOGISTICA LTDA, necessários para o exercício das atividades da Requerente no curto prazo, bem como em razão da



imprescindibilidade de se conferir celeridade ao processo de reestruturação da Requerente.

Requer ainda, seja declarada aplicação do Novo Código de Processo Civil no que diz respeito a contagem dos prazos processuais, nos termos do Art. 219.

Por fim, requer-se que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas exclusivamente em nome do advogado **IREMAR BARBOSA LIRA, regularmente inscrito na OAB/CE nº 34.484, com endereço profissional à Av. Engenheiro Santana Junior, sala 802, nº 3000, Cocó, CEP: 60192-200,** sob pena de nulidade (NCPC, art. 272, §2º).

Dá-se à causa o valor de **R\$13.476.176,00(Treze milhões quatrocentos e setenta e seis mil cento e setenta e seis reais).**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 22 de Março de 2022.

IREMAR BARBOSA LIRA
OAB/CE 34.484

SABRINA MATARENZO BISOL
OAB/CE 36.926

